



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 3/2019

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **OSVALDO ALVES BRANCO**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OSVALDO ALVES BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº.11.033.658/0001-16, estabelecida à Avenida Prata, 734, Centro, neste município de Planura-MG, neste ato representada pelo sócio proprietário Osvaldo Alves Branco, inscrito no CPF nº 441.947.306-15, portador do Documento de Identidade nº MG 5.305.991 PCE/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO 3/2019, DISPENSA 2/2019**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de processo licitatório, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de limpeza das calhas em geral, poda de árvores e jardinagem no entorno do prédio da Câmara Municipal de Planura, até 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, pagáveis mensalmente a quantia de **RS 300,00 (trezentos reais)**.

4.2. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, após o fornecimento, em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação regulares (regularidade fiscal e trabalhista).

5.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária: **Ficha 11, Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços devem ser executados preferencialmente de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 08h às 17h, sob responsabilidade da **CONTRATADA** o adequado acompanhamento e monitoramento.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

7.2. Os serviços devem ser executados ao menos uma vez ao mês, e de acordo com a necessidade da CONTRATADA, devendo ser prestados no prazo máximo de 02 (dois dias) a contar da data da solicitação;

7.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato em conformidade com as condições estabelecidas no mesmo e especificações da Proposta de Preços da Contratada;

7.4. Os equipamentos, utensílios, uniformes e material de segurança obrigatório necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços através de pessoal capacitado e fornecer os equipamentos adequados ao atendimento das especificações do objeto e prazos do Contrato;

8.1.2. O pagamento de todas as despesas com pessoal, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à prestação do serviço;

8.1.3. Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, e, a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Contratante a responsabilidade pelos pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;

8.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

8.1.5. O cumprimento das normas regulamentares da Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.6. A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.7. O presente contrato **não** criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à CONTRATANTE, e na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

#### 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar a execução do contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Contrato;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

8.2.4. Rejeitar o serviço executado em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

8.2.5. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação de serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do serviço a ser adquirido;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**9.3.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a Câmara Municipal

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**10.2.** O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**10.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**11.1.** Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**11.2.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 08 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
**Celso Luiz Martins**  
CONTRATANTE

**OSVALDO ALVES BRANCO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_